

PROJETO DE LEI Nº088/22, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Alpestre para o Exercício Financeiro de 2023 e dá outras Providências.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente ao Município de Alpestre/RS, Câmara Municipal de Vereadores de Alpestre/RS e Fundo de Previdência Social do Município de Alpestre/RS;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como outras mantidas pelo Poder Público;

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Total para o exercício de 2023, incluindo o Município de Alpestre/RS, Câmara Municipal de Vereadores de Alpestre/RS e Fundo de Previdência Social do Município de Alpestre/RS; é orçada em R\$ 69.166.401,08 (sessenta e nove milhões, cento e sessenta e seis mil, quatrocentos e um reais e oito centavos), e será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	VALOR - R\$
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.646.934,67
Receita Contribuições	2.240.275,22
Receita Patrimonial	8.727.545,99
Receita de Serviços	12.520,05
Transferências Correntes	60.882.796,05
Outras Receitas Correntes	105.810,78
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	78.615.882,76
RECEITAS DE CAPITAL	
Alienação de Bens	56.266,93
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	56.266,93
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	
Receita de Contribuições Intra Orçamentárias	3.367.979,98
TOTAL DE RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	3.367.979,98
DEDUÇÕES DA RECEITA	12.873.728,59
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	69.166.401,08

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 3º A Despesa Total para o exercício de 2023, incluídas o Município de Alpestre/RS, Câmara Municipal de Vereadores de Alpestre/RS e Fundo de Previdência Social do Município de Alpestre/RS; é orçada em R\$ 69.166.401,08 (sessenta e nove milhões, cento e sessenta e seis mil, quatrocentos e um reais e oito centavos), que serão aplicados em conformidade com as especificações constantes nos anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei, apresentando o seguinte desdobramento:

DESPESAS CORRENTES	VALOR – R\$
Pessoal e Encargos Sociais	29.339.636,79
Juros e Encargos da Dívida	550,00
Outras Despesas Correntes	24.948.172,54
TOTAL DE DESPESAS CORRENTES	54.288.359,33
RECEITAS DE CAPITAL	
Investimentos	12.437.850,87
Inversões Financeiras	50.000,00
TOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL	12.487.850,87
RESERVA DE CONTINGÊNCIA E RESERVA DO RPPS	
Reserva de Contingência e Reservas RPPS	2.390.190,88
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	69.166.401,08

Parágrafo Único: A Reserva de Contingência destinada à cobertura de Riscos Fiscais no valor de R\$ 2.390.190,88 (dois milhões, trezentos e noventa mil, cento e noventa reais e oitenta e oito centavos), poderá ser utilizada total ou parcialmente para abertura de Créditos Adicionais pelo seu saldo existente, sendo esta última mediante reavaliação a partir de 31 de Julho de 2023, não tendo ocorrido riscos.

Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com os dispostos nos artigos 7º, 42º e 43º da Lei nº 4.320/64 e no artigo 165º, § 8º da Constituição Federal, a:

I - abrir Crédito Suplementar para atender despesas relativas à aplicação ou transferência de Receitas Vinculadas que excedam a previsão Orçamentária correspondente, até o limite recebido;

II - abrir Crédito Suplementar com Saldo de Recursos Vinculados não utilizados no exercício passado, até o limite do Saldo Bancário;

III - abrir durante o exercício, Créditos Suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da sua Despesa Total Fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiência de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência, que dispõem na Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício financeiro de 2023. Incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o for gerado em 2023 a partir do cancelamento de restos a pagar obedecidas as respectivas fontes e destinações de recursos;

IV - realizar, em qualquer mês do exercício, Operações de Crédito por Antecipação de Receita e oferecer garantias usuais necessárias, até o limite fixado pela Constituição Federal;

V - reabrir, por Decreto, os Saldos de Créditos Especiais, abertos nos exercícios de 2021 e 2022 não utilizados, para os quais haja suficiente disponibilidade financeira ou que tenha assegurada a entrada de Receita Vinculada, não prevista no Orçamento.

VI - inserir receitas e abrir créditos adicionais especiais na Lei de Orçamento de 2023, necessários para a aplicação de recursos específicos de convênios firmados com a União e o Estado, não consignados na presente Lei Orçamentária, até o limite dos recursos vinculados específicos obtidos por transferência.

Parágrafo Único. Para efeitos do limite de que trata o inciso III deste artigo, não serão considerados os créditos adicionais suplementares abertos com a utilização de recursos do superávit financeiro dos recursos livres do balanço de 2021.

Art. 5º Fica o Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º A Administração, para efeitos gerenciais, em caso de necessidade e conveniência, poderá desdobrar analiticamente elementos de despesa, através de Decreto, e transferir recursos do elemento para os sub-elementos abertos, bem como efetuar transferências de recursos entre os sub-elementos, visando adequá-los às reais demandas verificadas no exercício. As transferências de recursos feitas na forma deste artigo, não somam para os efeitos do limite estabelecido no inciso II do Art. 3º.

Art. 7º O Poder Executivo fica autorizado a efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções das naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alpestre, aos 06 dias do mês de dezembro de 2022.

VALDIR JOSÉ ZASSO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O Projeto de Lei que ora colocamos a vossa apreciação dispõe sobre a estimativa de Receita e a fixação da Despesa do Município para o próximo exercício financeiro, em cumprimento ao disposto na Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Orgânica Municipal.

O presente Projeto compreende os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, e foi elaborado de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, com a Lei Complementar nº 101/00 e com a Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, incluindo a consonância com os seus anexos de Metas Fiscais e de Metas e Prioridades para o próximo exercício, observadas as diretrizes e os objetivos do governo constantes na Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual Anual do Município.

O Projeto de Lei que ora apresento visa garantir a continuidade das ações constantes do programa de governo, através da execução de projetos prioritários que buscam atender de forma crescente as demandas mais urgentes da população e estimular o desenvolvimento social, cultural e econômico do Município.

Para viabilizar o cumprimento destas ações, uma política de alocação de recursos cada vez mais responsável, racional e eficiente, está evidenciada nos programas de trabalho, garantindo, além de uma melhor qualidade na oferta de serviços públicos municipais, a execução dos investimentos em andamento.

Além disso, a elaboração deste projeto de lei foi realizada em consonância com as perspectivas para o cenário macroeconômico, com o desempenho financeiro das contas públicas nos últimos exercícios, com a política econômica e social do Governo e a legislação vigente.

No tocante às demais despesas, embora premidos pela escassez de recursos, informamos que, dentro da realidade fiscal vigente, foram alocados recursos que, no entendimento da Administração Municipal atendem satisfatoriamente as necessidades mais prementes da população, de modo que, após esses esclarecimentos, esperamos ter oferecido as informações necessárias à compreensão da proposta ora submetida à apreciação dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

VALDIR JOSÉ ZASSO
Prefeito Municipal